



ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR
MUNICÍPIO PIQUET CARNEIRO -CE
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, reestruturado, por meio da Lei Municipal nº 414 , de 11 de abril de 2022, e com base na Lei Federal n. 11.947/2009 ,observando o contido na Lei Federal n. 13.897/2020, Resolução/FNDE n. 02/2020, Resolução/FNDE n. 06/2020, Resolução/FNDE n. 20/2020 tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na Execução do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, , educação de jovens e adultos mantidos pelo Município .

ATRIBUIÇÕES

I - Acompanhar, fiscalizar e monitorar o efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal n. 11.947/2009, sendo que as diretrizes devem constar no programa municipal de alimentação escolar do município, conforme segue:

a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública municipal;

d) A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e) O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente



pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares;

f) O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, garantindo o cumprimento do disposto nos arts. 3º e 5º da Resolução/FNDE n. 06/2020; por meio de análise sistêmica de dados e informações, bem como por meio de visitas in loco.

III - Analisar a prestação de contas, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução/FNDE n. 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online;

IV - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VII - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/FNDE n. 06/2020, conforme disposto no Art. 44, inciso VI;

VIII – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

X - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

XI - Receber o relatório anual de gestão do PNAE/PMAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

XII - Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE/PMAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares, garantindo que:

a) A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, obedeça ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da Resolução n. 06/2020, e



deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

b) Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar;

XIII - Orientar e fiscalizar o armazenamento dos gêneros alimentícios, nas escolas integrantes da rede municipal que são atendidas pelo PNAE, por meio da EEx, considerando a forma de gestão definida pelo município de Piquet Carneiro, bem como os usuários do programa;

a) **Gestão centralizada:** a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores e entregue diretamente no Depósito da Merenda vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para inspeção e avaliação dos produtos e entregue às unidades escolares.

b) comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

XIV - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

XV - Acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

XVI - acompanhar a elaboração dos cardápios da alimentação escolar, bem como apreciar previamente o cardápio, garantindo que o efetivo cumprimento do PNAE, sendo que os cardápios devem ser apresentados, pela E.Ex. periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa, observando que:

a) Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo Responsa Técnico/ Nutricionista do PNAE/PMAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

b) Os cardápios devem ser elaborados para suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos do Município durante sua permanência em sala de aula;

c) Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º. - O CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

- I** – Um representante indicado pelo Poder Executivo do município de Piquet Carneiro;
- II** – Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III** – Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV** – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para comporem o CAE.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º. Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



II - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal do poder executivo Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados.

III – Ao final do mandato de 04 anos, o Processo de renovação do CAE, deverá ser iniciado 60 dias antes do vencimento, com a constituição de Comissão Eleitoral composta um conselheiro titular de cada segmento representado no CAE, disposto no Art. 2º, inciso I, II,III,IV.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro.

II – Por deliberação do segmento representado.

III - Quando cessar o vínculo do conselheiro com a entidade de o indicou para fazer parte do CAE.

IV – Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

V- Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias, conforme calendário de reunião do CAE;

VI - Quando no curso do mandato, o conselheiro vier a ocupar funções de Ordenador (a) de Despesas, de Coordenador (a) da Alimentação Escolar ou de Nutricionista RT das EEx .

§1º. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do deste artigo, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – A cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – A ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – Formulário de Cadastro do novo membro;

IV – A Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.



§2º. O membro representante do Poder Executivo deve ser substituído nas seguintes situações:

I – Por decisão do Poder Executivo;

II – Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

III – Quando no curso do mandato, o conselheiro vier a ocupar funções de Ordenador (a) de Despesas, de Coordenador (a) da Alimentação Escolar ou de Nutricionista RT das EEx .

IV - Quando cessar o vínculo do conselheiro com o órgão que o indicou para fazer parte do CAE.

§3º. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo terceiro, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data da decisão do Poder Executivo

§4º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

§5º – No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§6º - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova Assembleia;

§7º - No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votados pelo segmento em nova Assembleia.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE

Art. 5º. O CAE terá uma Direção Executiva, composta pelo presidente e um vice-presidente, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, após o cumprimento do Capítulo IV, por no mínimo dois terços dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto neste regimento Interno, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;



III - O servidor que executará funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE será indicado pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme determina o Art. 45 da Resolução FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, pelo prazo de quinze dias após a data de constituição ou renovação de mandato do CAE, observados os critérios estabelecidos no Art. 9º deste Regimento Interno.

IV - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos dos Poderes Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º. É responsabilidade obrigatória do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

I - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras, registros de capacitação e de monitoramento do Manual de Boas Práticas-MPB e dos Procedimento Operacional Padronizados- Pops, bem como os relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar, e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência, os quais devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

II - Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

III – Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da E, Ex .

IV – Comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, Informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a



d) Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam este inciso e alíneas, devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx, incluindo o link exclusivo do CAE, no qual a publicação será feita sempre após a apresentação em reunião do CAE

XVII - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases e elaboração do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) As metas a serem alcançadas;

b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

XIII - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito municipal, estadual, e federal da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

IX - Articular-se com as escolas na criação de hortas comunitárias, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XX - Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XXI - Promover junto aos órgãos competentes, realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração de cardápios para merenda escolar;

XXII - Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XXIII - Fomentar junto aos órgãos competentes, realização de cursos de Manipulação de Alimentos, noções de nutrição, conservação de utensílios e afins, junto às escolas;

XXIX – acompanhar a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, à conta do PNAE, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, conforme autorizado pela Lei 13.987/20.

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.



- IV - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho, ou do Vice-Presidente conforme disposição prevista neste Regimento Interno;
- V - Executar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;
- VI - Assessorar o Presidente do CAE nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias e em atividades de rotina do Conselho, nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII - Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;
- VIII - Apresentar em reunião ordinária, recurso escrito a ser submetido à Plenária, em caso de recusa do Presidente em aceitar a justificativa apresentada por atraso ou falta de membro;
- XIX - Protocolizar documentos dirigidos ao CAE, e encaminhá-los imediatamente ao Presidente do CAE, para ciência e encaminhamentos cabíveis;
- X - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, conforme deliberação do colegiado;
- XI - Manter atualizado o link do CAE no site da PMPC;
- XII - Providenciar a publicação de resoluções, portarias, regimento interno e demais documentos de deliberação do CAE no Diário oficial do município;
- XIII - Comunicar ao Presidente do CAE o calendário publicado pelo FNDE para prestação de contas;
- XIV - Acompanhar as publicações no site do FNDE que dizem respeito ao PNAE, e ao CAE, e repassá-las imediatamente ao Presidente do CAE, para ciência para ciência e encaminhamentos cabíveis.
- XV - Cumprir e fazer cumprir, este Regimento Interno, o Plano de Ação do CAE e demais leis e resoluções concernentes ao PNAE.

CAPÍTULO IX

DOS MEMBROS

Art. 11. Cabe aos membros do CONSELHO:

- I - Participar das reuniões presenciais e on-line, debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Fornecer à Secretaria Administrativa do CONSELHO todas as informações e dados



a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do CONSELHO ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - Encaminhar à Secretaria Administrativa quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;

V - Requisitar à Secretaria Administrativa, à Presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;

VI - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao CONSELHO e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam.

VII- Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos e deliberações;

VIII- Desempenhar as funções para as quais for designado;

IX – Comunicar ao Presidente do CAE, por escrito, informações sobre impedimentos de qualquer membro do CAE, que sejam relevantes para efetivar a destituição, para que as medidas de substituição sejam tomadas, conforme regras do FNDE.

X – Comunicar ao Presidente do CAE, por escrito, a perda de vínculo com a entidade que representa no CAE, para que as medidas de substituição sejam tomadas, conforme regras do FNDE.

XI – Participar da elaboração do Calendário Anual de reuniões Ordinárias, no início de cada ano;

XII – Participar e contribuir com a elaboração do Plano de Ação para o ano vindouro.

XIII- Cumprir e fazer cumprir, este Regimento Interno, o Plano de Ação do CAE e demais leis e resoluções concernentes ao PNAE e ao PMAE.

CAPÍTULO X

DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Art. 12. A destituição do presidente, e ou do vice-presidente será por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos.

§1º — Considera-se fato relevante:

I - Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste Regimento Interno, na Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 ou que venha a supri-la, ou da Lei Federal n. 11.947/2009.



II - Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se retirado do cargo de presidente do CAE previamente.

§2º - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente nos termos do Capítulo V, artigo 5º, inciso I. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.

§3º - Havendo destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 13. O CAE fará reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou remota, conforme determinação do Presidente e/ou deliberação do colegiado, seguindo-se as regras dispostas neste artigo e incisos:

I – Ordinariamente, uma vez a cada trinta dias, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, por carta, e-mail, grupo de WhatsApp ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;

b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas - em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros.

c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de dez minutos em primeira convocação;

d) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;

e) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, com a leitura e aprovação da Pauta e com a constatação de quórum e ausências justificadas e injustificadas;

II – Extraordinariamente a qualquer tempo:



a) por convocação de seu Presidente, por carta ou e-mail ou telefone, ou grupo de WhatsApp, que se realizará no prazo mínimo vinte e quatro

horas, a partir do ato da convocação.

b) por convocação do Vice-Presidente, sendo obrigatório a apresentação de comunicado à Secretaria Administrativa, acompanhado de justificativa, a qual caberá a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária.

III – As reuniões convocadas por meio de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral, do chat da reunião virtual e/ou por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico do CAE ou da Secretaria Executiva, no mesmo horário da plenária.

a) As reuniões poderão ser vídeo gravadas com o consentimento de todos os participantes.

b) Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de Reuniões Virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

Art. 14. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de ser atribuídas sempre que necessário; segunda convocação, ressalvados as deliberações que exijam quórum qualificado de 2/3 dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I – As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, e/ou no site da PMPC no link do CAE;

II – Será obrigatória o registro em atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Administrativa, para efeito de consulta, e publicadas no site da PMPC no link do CAE,

Art. 15. Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares, cabendo aos suplentes tão somente direito a voz.

Art. 16. As reuniões do CAE estarão abertas à participação de assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, e à qualquer cidadão, devendo identificar-se previamente à Direção Executiva, com documento oficial, e terão direito à voz mediante inscrição de fala, mas não a voto



CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O CAE constituirá Comissão de Prestação de Contas, em reunião ordinária ou extraordinária, obedecendo às seguintes normas:

I - Será composta por dois membros titulares e 1 suplente, vedada a participação do segmento do executivo na aludida comissão;

II - Os trabalhos desta Comissão devem ser lavrados em livro ata, ou por meio eletrônico, específico para este fim, estabelecendo-se na primeira reunião entre os membros, ocupação da função de Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário;

III - No início de cada mandato a Comissão deve ser renovada, mantendo-se os critérios de composição, podendo ter rotatividade entre os membros titulares.

Art. 18. A Comissão fará a reunião mensal para apreciação da prestação de Contas dos recursos Federal – FNDE e do recurso livre utilizado para merenda escolar; mediante quórum mínimo de dois membros;

Art. 19. São atribuições do presidente da Comissão presidir as sessões de prestação de contas, apresentar relatórios escritos ou verbais na reunião ordinária do CAE.

Art. 20. São atribuições do Primeiro Secretário: substituir o Presidente em suas ausências ou faltas; registrar em Livro Ata, ou por meio eletrônico, todas as reuniões desta Comissão; retirar documentos de prestação de contas de recursos livres junto ao departamento competente na Prefeitura; retirar na Secretaria do CAE, documentos de Prestação de Contas do FNDE; retirar documentos na Gerencia do PMAE, retirar documentos na Gerencia Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, ou em qualquer outro órgão da Prefeitura do Município de Piquet Carneiro.

Art. 21. São atribuições do Segundo Secretário: substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou faltas.

Art. 22. O CAE deverá solicitar da Entidade Executora relatórios trimestralmente de recursos financeiros utilizados para pagamento de alimentação escolar que excedem os recursos recebido do PNAE. Colocando à disposição os documentos contábeis para apreciação dos conselheiros, independente de requerimentos, a fim de subsidiar análise para Prestação de Contas.

Art. 23. O CAE deverá analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução n. 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

Art. 24. O CAE deverá realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, mediante calendário do FNDE informado à EEx.



CAPÍTULO XIII

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PNAE NA UNIDADES

Art. 25. O CAE constituirá Comissão de Avaliação de Cardápios, em reunião ordinária ou extraordinária, obedecendo às seguintes normas:

I - Será composta por três membros titulares ou suplentes;

II - Os trabalhos desta Comissão devem ser lavrados em livro ata, ou por meio eletrônico, específico para este fim, estabelecendo-se na primeira reunião entre os membros, ocupação da função de Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário;

III - No início de cada mandato a Comissão deve ser renovada, mantendo-se os critérios de composição, podendo ter rotatividade entre os membros titulares.

CAPÍTULO XIV

DO ACOMPANHAMENTO DAS COMPRAS E LICITAÇÕES

Art. 26. O CAE constituirá Comissão de Acompanhamento de Compras e Licitações, em reunião ordinária ou extraordinária, obedecendo às seguintes normas:

I - Será composta por três membros titulares ou suplentes;

II - Os trabalhos desta Comissão devem ser lavrados em livro ata, ou por meio eletrônico, específico para este fim, estabelecendo-se na primeira reunião entre os membros, ocupação da função de Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário;

III - No início de cada mandato a Comissão deve ser renovada, mantendo-se os critérios de composição, podendo ter rotatividade entre os membros titulares.

CAPÍTULO XV

DA DENÚNCIA

Art. 27. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

I - A exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - A identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.



Este Regimento Interno foi aprovado, na Reunião Ordinária do CAE realizada em 30 de junho de 2022, com a presença dos conselheiros abaixo assinado:

Piquet Carneiro, 30 de junho de 2022

Francisca Ronaldia Diana Lacerda Silva – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar- CAE - Piquet Carneiro

Antônia Ama Batista de Moura, Seliana Klaira de Lacerda,
Francilene Santos Moura Casilha, Ydérica Fernandes de Oliveira,
Luciele Machado de Sousa, Gilvado Aires Pinheiro
